



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021**  
**PROCESSO Nº 130/2021**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a realização de procedimento de ressecção endoscópica com aplicação de plasma de argônio para o paciente ACIR EMIDIO LOPES em tratamento na rede municipal de saúde, de acordo com as especificações abaixo:

**EMPRESA CONTRATADA:** JABER E BERWANGER LTDA

**CNPJ Nº:** 15.162.909/0001-13

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR TOTAL R\$
01	75991	<b>Procedimento de Ressecção Endoscópica com aplicação de plasma de argônio, incluindo:</b> - Duette para ressecção endoscópica/ 02 clips para hemostasia; - Gás Argônio; - Honorários Médicos; - Profissional anestesiista.	SERVIÇO	1,00	10.900,00

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Duette para ressecção endoscópica/ 2 clips para hemostasia	UN	1,00	4.000,00	4.000,00
Gás Argônio	UN	1,00	3.200,00	3.200,00
Honorários Médicos	SERVIÇO	1,00	3.000,00	3.000,00
Profissional anestesiista	SERVIÇO	1,00	700,00	700,00

<b>VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021</b>	<b>R\$ 10.900,00</b>
--	----------------------

**JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO:** Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

É necessário a compra do Serviço de Ressecção Endoscópica com coagulação plasma de argônio para o paciente Acir Emidio Lopes atendido no fluxo do Sistema Único de Saúde (SUS) e portador do diagnóstico de Esôfago de Barret com displasia de alto grau descrito pela Portaria nº1.439 de 16 de dezembro de 2014 como lesões neoplásicas não invasivas e ainda em seu teor afirma que a decisão de usar métodos de ressecção endoscópicas ou esofagectomia deve ser tomada a critério da equipe assistencial multidisciplinar que assiste o paciente.

No caso do Sr. Acir a conclusão diagnóstica se deu através de um procedimento de endoscopia digestiva alta com análise de material coletado para biópsia, o qual concluiu em laudo "Esôfago metaplásico de Barret com displasia de alto grau". O exame de endoscopia foi autorizado pela Secretaria de Saúde junto ao profissional médico Dr. Badwan Jaber, (Chamamento Público nº11/2019). Dr Badwan esclareceu ao paciente e familiares a possibilidade de realizar um procedimento de ressecção endoscópica com aplicação de argônio que é uma técnica menos agressiva se comparado ao procedimento cirúrgico aberto, é uma técnica indicada para displasia e câncer de esôfago em estágio inicial. A ressecção endoscópica da mucosa é uma técnica na qual o revestimento interno do esôfago é removido com instrumentos inseridos através do endoscópio.

A opção pelo procedimento de ressecção se mostrou mais adequada e menos invasiva, na situação do Sr. Acir o médico orientou que se trata de uma lesão neoplásica em estágio inicial e ainda



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

bem localizada, mas se não for realizado um tratamento precoce poderá vir a desenvolver metástases para demais órgãos vitais do seu corpo.

Segundo o guideline da Sociedade Européia de Endoscopia o tratamento endoscópico da neoplasia superficial do Barrett é a primeira opção caso a neoplasia seja restrita a mucosa. Em neoplasias com invasão da submucosa, a ressecção endoscópica pode ser uma alternativa à cirurgia se atender aos seguintes critérios histopatológicos:

- ⊙ neoplasias com invasão na submucosa inferior a 500µm
- ⊙ histologia bem ou moderadamente diferenciada
- ⊙ ausência de invasão vascular e linfática
- ⊙ margens livres.

Após os esclarecimentos descritos acima o Sr. Acir foi encaminhado por esta Secretaria para o Hospital Ceonc, realizou a consulta médica com Dr. Daniel Rech e foi orientado que no hospital somente é realizado o procedimento cirúrgico de esofagectomia que consiste na remoção de todo ou parte do esôfago. A extensão do segmento de esôfago removido depende do estágio da doença e da localização do tumor ao longo do órgão. Normalmente, uma parte do estômago também é removida devido às margens de segurança para cura. Após esta consulta também foi realizado o contato com Dr. Janoário A. de Souza que reiterou somente a possibilidade de procedimento cirúrgico aberto.

Diante das duas técnicas médicas expostas ao paciente e familiares, concluiu-se que a melhor conduta a adotar é a da ressecção endoscópica. Cabe aqui ressaltar que na segunda técnica um dos fatores de risco para o paciente seria os seus problemas cardiológicos e que segundo sua filha (Andressa) o médico deixou claro a possibilidade de riscos quanto a parada cardiorrespiratória durante o procedimento cirúrgico, sugerindo neste primeiro momento somente acompanhar a evolução do quadro clínico por meio de exames de endoscopias seriadas.

A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de Acir Emídio Lopes DN: 28/07/1956, residente na Rua Taubaté, Pinheirinho, Francisco Beltrão- Pr. O procedimento é executado somente pelo profissional Badwan Jaber aqui em nosso Município é o único profissional que realiza a coagulação com plasma de argônio.

O material a ser utilizado é importado da empresa Cook Medical, chama-se Duette associados a utilização de dois cliques de hemostasia, tendo como único representante legal no Brasil a empresa Tamussino que nos auxiliou nos esclarecimentos necessários referentes ao alto custo do mesmo de modo a justificar os valores apresentados no orçamento do profissional médico. (E-mail anexo).

A Secretaria Municipal de Saúde realizou contatos com a Gastroclinica de Cascavel- Pr e Hospital Erasto Gaertner de Curitiba- Pr, ambos realizam o procedimento de ressecção endoscópica, porém o paciente necessita realizar novas consultas médicas para a avaliação e realizar novos procedimentos de endoscopias, para então ser analisado a conduta médica a ser instituída e até mesmo fornecer novos orçamentos para utilizarmos junto a este Termo de Referência. Trata-se de usuário SUS que segundo sua filha Andressa não tem condições financeiras para realizar novas consultas e novos exames, justificou a impossibilidade de apresentar comprovantes de rendimentos, devido seu pai trabalhar de forma autônoma e estar em processo de aposentadoria e para o município custear essas reavaliações, acabaria onerando ainda mais o custo final do referido procedimento.

Por fim, ressalta-se a urgência na realização do procedimento em razão do estágio inicial da doença e com invasão ainda superficial da mucosa.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
6240	08.006	10.302.1001.2.065	3.3.90.39.50.30	000	271.417,44

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são vinculados ao Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

A Comissão de Licitações, considerando o que consta no Artigo 24, *inciso II*, da Lei 8.666/93, é de parecer favorável a contratação da empresa **JABER E BERWANGER LTDA, CNPJ Nº: 15.162.909/0001-13**, estabelecida na Rua Romeu Lauro Werlang, nº 1343, Centro, Francisco Beltrão – Pr.

A Comissão de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2021.

Nileide T. Perszel  
Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a dispensa de licitação nº 16/2021, em 23 de fevereiro de 2021.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal